

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

CONTRATO Nº 192/2025

Contrato que entre si fazem o **Fundo Municipal de Assistência Social**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação e a firma **Dalila Emilia Cesar Pereira**, visando a aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios, objeto da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 90025/2025, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o número 13.596.682/0001-99, estabelecido na rua Ary Reis, 114 – Centro, nesta Cidade, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação**, doravante denominado **contratante**, representado, neste ato, pela senhora Hezimara Duarte da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.031.387-34, Portaria nº. 07/2025, residente e domiciliado na avenida Odinéa, lote 10, quadra 11 - Vila Cortes – Tanguá – RJ – CEP: 24.890.000, e de outro lado firma **Dalila Emilia Cesar Pereira**, inscrita no CNPJ nº 59.579.665/0001-44, estabelecida na rua Eva de Oliveira Gomes, 108, Fazenda Brasil – Silva Jardim - RJ, doravante denominada **contratada**, representada por Dalila Emilia Cesar Pereira, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na rua Eva de Oliveira Gomes, 108, Fazenda Brasil – Silva Jardim - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.020.217-78, têm entre si na conformidade do que consta no **processo administrativo nº 1662/2024** e da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 90025/2025, com base no que dispõe o artigo 28, I, da Lei 14.133/2021, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios**, conforme especificações técnicas indicadas no edital e nos seus anexos e respectiva Nota de Empenho.

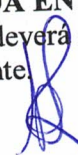
1.2 Este objeto deverá ser entregue, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

1.3 Obriga-se a contratada a manter, durante a execução do presente instrumento de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.4 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 - O objeto da contratação deverá ser entregue pela contratada, integralmente, de acordo com pedido efetuado pela contratante.


Rua Ary Reis, 114 – Centro – Tanguá – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO**

- 2.1.1- A entrega deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Fornecimento.
- 2.2 -A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratada ou pelo Gestor do contrato, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos mesmos, desde que tenham sido executados a contento.
- 2.3 - As despesas relacionadas ao objeto deste contrato correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada, sendo consideradas inclusas no valor contratado.
- 2.4 - Caso ocorram irregularidades na execução do objeto contratado, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 2.4.1 - Será emitido pelo município um documento formal e protocolado junto à contratada onde contará o motivo pela recusa ou da irregularidade apresentada, podendo a contratada em até 5 (cinco) dias úteis efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa;
- 2.4.2 - Caso ocorram irregularidades não regularizadas durante a vigência do contrato, a contratante notificará a contratada sobre os fatos geradores apontados pela Secretaria requisitante;
- 2.4.3 - Tendo sido notificado e a contratada incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto, conforme dispõe o Termo de Referência.
- 2.4.4- o material de consumo deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado na rua Silva Souza dos Santos, quadra 02, lote 12 – Chácara do Pinhão – Tanguá – RJ, de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 1.294,00 (mil, duzentos e noventa e quatro reais), a ser pago no 20º (vigésimo) dia após o período de adimplemento de cada entrega do material.
- 3.1.1 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e apresentação das demais certidões que assegurem sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.2 - O Gestor/Fiscal do contrato por parte do Município atestará a Nota Fiscal apresentada pela contratada relativa a cada ordem de fornecimento.
- 3.2 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar a fatura na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, apresentando a nota fiscal com os quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do contrato.
- 3.3 - Cada pagamento será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte despesa orçamentária do orçamento vigente para o corrente exercício.

PT	ED	Ficha	Fonte	NE
04.10.002.001.08.244.0027.2105	33.90.30.	729	2660	201/2025

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a:

6.1.1- Arcar com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.1.2 - Entregar os materiais nas quantidades e especificações demandadas pelo município de acordo com este contrato, o edital e todos os seus, efetuando a substituição em caso de defeito;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender;

6.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado. A fiscalização por parte da contratante não exime a contratada de qualquer responsabilidade;

6.1.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

6.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo das obrigações assumidas pela contratante nos termos do Termo de Referência, ora ratificadas, a contratante obriga-se a:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.2 - Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Secretaria do Município e adequada execução do objeto que trata esta contratação.

7.1.3 - Rejeitar, no todo em parte, os materiais entregues em desacordo com este edital e o contrato.

7.1.4 - Realizar o pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

7.1.5 - Emitir as Ordens de Fornecimento (OF), assinadas pela autoridade competente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO**

7.1.6 - Designar um profissional habilitado em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto neste instrumento.

9.1.1- Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação da entrega sem justa causa ou prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do contratante, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90025/2025 e seus anexos, a proposta da contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - A contratada obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege para foro do contrato o da Comarca do Município de Itaboraí, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNIDADE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
53	200	Embalagem	Fruit Rio	R\$ 2,95	R\$ 590,00

Suco de frutas: Sabor caju, Natural, integral, acondicionado em embalagem de 500ml. Sem adição de açúcar. Com informações de fabricação, nutricionais, lote, composição e qualidade do produto na parte externa. Deverá apresentar validade mínima de 05(cinco) meses a partir da data de entrega.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
54	200	Embalagem	Fruit Rio	R\$ 3,52	R\$ 704,00

Suco de frutas: Sabor goiaba, Natural, integral, acondicionado em embalagem de 500ml. Sem adição de açúcar. Com informações de fabricação, nutricionais, lote, composição e qualidade do produto na parte externa. Deverá apresentar validade mínima de 05(cinco) meses a partir da data de entrega.

Tanguá, 24 de outubro de 2025.



Hezimara Duarte da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos,
Envelhecimento Saudável e Habitação
Matrícula - 10.393

59 579 665 DALILA EMILIA CESAR
Assinado de forma digital por 59 579 665 DALILA EMILIA CESAR
PEREIRA:59579665000144
Dados: 2025.11.10 13:39:03 -03'00'

Dalila Emilia Cesar Pereira
CNPJ: 59.579.665/0001-44
Contratada.

Testemunhas:

Nome:	<i>Duques C. Abo</i>
CPF	<i>082544 13+02</i>

Nome:	<i>João de Deus</i>
CPF	<i>136-652-577-94</i>